



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03/2015

DATA: ___/___/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS AUDIOVISUAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS, AO VIVO, E PROGRAMAS DA CÂMARA DE CARAPICUÍBA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, Vereador Abraão José da Costa Júnior, RG 18645063-1, CPF 125.771.968-81 e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa DIGITAL 5 PRODUÇÕES LTDA., sito na Rua Santo Estevão, 139, Jd. Iracema, Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.468.610/0001-38, neste ato representada por Aloísio Eustáquio da Rocha, RG nº 20860396, CPF/MF no. 129.799.978-97, pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório No. 02/2015, na modalidade Pregão Presencial 01/2015, por meio da qual a empresa CONTRATADA foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de captação, edição e transmissão de sinais audiovisuais das sessões plenárias e audiências, ao vivo, e programas da Câmara de Carapicuíba, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2 - VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência do presente contrato compreende o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, prorrogável por iguais períodos no termo da Lei 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Assinado o contrato o contratante deverá retirar a respectiva ordem e a Nota de Empenho no prazo máximo de dez dias úteis, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação.

3.2 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado.

3.3 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço ou produto que não atender as especificações contidas no edital do procedimento retro-mencionado ou que sejam considerados inadequados.

4 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato é firmado pelo preço global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

P



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 O pagamento ao contratado será efetuado na Secretaria da Câmara Municipal, diretamente ao representante legal da contratada ou a terceiro, devidamente autorizado a tal fim.

4.2.1 Os pagamentos se darão mensalmente, em parcelas iguais, através de boleto bancário ou cheque, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devendo, a primeira nota ser emitida após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subseqüentes;

4.2.2 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará postergação de igual período para o pagamento, sem ônus para a contratante.

4.2.3 Havendo incorreções na nota fiscal, seja na quantidade, no preço ou nas datas, esta será devolvida à contratada para as devidas correções ou, substituição, situação que ensejará a suspensão do prazo para o pagamento.

4.2.4 Na hipótese de não haver expediente nos dias limite de pagamento, este poderá ocorrer no primeiro dia útil subseqüente.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.59 – Ficha 07 – Outros Serviços de Terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.4 Responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano pessoal, material ou moral, ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

6.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação. por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsável, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.6 Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

6.7 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

6.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

7 - SANÇÕES

7.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito, decorrem da aplicação dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, e do art. 7º, da Lei 10.520/02, obedecidas as normas estabelecidas neste edital.

7.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos previstos em lei.

7.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

7.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.8 Advertência.

7.9 Multa.

7.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.12 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

7.13 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direito, previstas nos "itens 4.3 e 4.4", nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

7.14 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

7.15 Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.16 A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

7.17 A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

7.18 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

7.19 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.20 A multa prevista no "item 10" do edital será:

7.21 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.22 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.23 O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais, do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

7.24 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, se o interesse público o permitir, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

(P)



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

7.25 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.26 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.27 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.28 O não recolhimento da multa no prazo assinado possibilitará na cobrança judicial.

7.29 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.30 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Municipal 505/03.

7.31 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

8.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

9.2 Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos.

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Carapicuíba, 02 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
Abraão José da Costa Júnior

DIGITAL 5 PRODUÇÕES LTDA
Aloísio Eustáquio da Rocha

Testemunhas

Nome
R.G.

Nome
R.G.